



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a política de Gestão de Riscos do Projeto Governo Cidadão – Acordo de Empréstimo 8276-BR, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções das equipes da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão.

A **Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 28.957, de 26 de Junho de 2019, que disciplina a estrutura organizacional do Projeto GOVERNO CIDADÃO e dá outras providências;

Considerando que a Portaria n.º 068, de 28/03/2022, publicada no DOE de 29 de março de 2022, autorizou o Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Sr. **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, a representar o Projeto Governo Cidadão, em Substituição Legal, na condição de Ordenador de Despesas;

Considerando que o referido Decreto Estadual dispõe em seu Art. 12 que o Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais fica autorizado a expedir normas complementares necessárias à estruturação e funcionamento da UGP e das UES de que trata o Decreto, assim como prover os meios necessários a sua operacionalização;

Considerando que a atuação do Projeto Governo Cidadão envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento dos Objetivos e Metas acordados com o Agente Financeiro do Acordo de Empréstimo 8276-BR, assim como nas ações previstas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

Considerando as recomendações atinentes à gestão de riscos apresentada pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN relativas à Auditoria do Acordo de Empréstimo 8276-BR, ano fiscal 2021; e

Considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000:2009;

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política de gestão de riscos do Projeto Governo Cidadão observa o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos do Projeto Governo Cidadão, o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: política, estrutura organizacional, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do Projeto Governo Cidadão.

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II - Oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - Risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao Acordo de Empréstimo 8276-BR, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

V - Gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI - Objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do Projeto Governo Cidadão;

VII - Evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VIII - Nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e

IX - Organização estendida: a própria Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão e mais as Unidades Executoras Setoriais que participam do Projeto como co-executoras e fornecedores.

Capítulo I

DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 3º A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos do Projeto Governo Cidadão. Assim, tendo em vista estes objetivos estabelecidos, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

§1º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações, de modo contínuo, que permeiam as atividades do Projeto.

§2º Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno relacionadas no artigo 74 da Constituição Federal brasileira, de 1988, nem com as

atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos no Projeto Governo Cidadão tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento dos resultados propostos pelo Acordo de Empréstimo 8276-BR e no alcance dos objetivos e metas acordados com o Agente Financiador voltado ao apoiar os esforços do Estado para: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Art. 7º Constituem princípios da gestão de riscos no Projeto Governo Cidadão:

- I - Fomentar a inovação e a ação empreendedora responsável;
- II - Considerar riscos e também oportunidades;
- III - Aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;
- IV - Aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;
- V - Basear-se nas melhores informações disponíveis;
- VI - Ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;
- VII - Considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e
- VIII - Ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

Seção I

Dos Princípios

Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

- I - Aderência à integridade e a valores éticos;
- II - Competência do Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III - Coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos agentes participantes da gestão de riscos;

IV - Compromisso do Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;

V - Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito Do Projeto;

VI - Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VII - Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos, bem como identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao Projeto que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

VIII - Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

Seção II

Das Diretrizes para o processo

Art. 9º O processo de gestão de riscos no Projeto Governo Cidadão contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 7º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Art. 10. O processo de gestão de riscos no Projeto Governo Cidadão deve observar:

I - O ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;

II - Os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

III - A razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos; IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas; e

IV - O acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração.

V - A necessidade de oportunizar a participação dos Servidores e Prestadores de Serviço e Gestores das pastas que atuam no âmbito do Projeto na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Seção III

Das competências e responsabilidades

Art. 11. São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Projeto Governo Cidadão:

I - O Coordenador Geral do Projeto e Ordenador de Despesas;

II - A Gerência Executiva do Projeto;

III - Os Setores da Estrutura Organizacional da Unidade de Gerenciamento do Projeto;

IV - O Coordenador Setorial de gestão de riscos;

V - A Comissão de Gestão de Riscos;

VI - Os Gestores de Risco; e

VII - A Unidade de Controle Interno da UGP.

§ 1º. Propostas de mudanças na política de gestão de riscos devem ser submetidas ao Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão.

§ 2º. Compete ao Coordenador Geral do Projeto e Ordenador de Despesas definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

§ 3º. Compete à Gerência Executiva avaliar propostas de mudança no SGR/Projeto Governo Cidadão, apreciar propostas de limites de exposição a riscos de abrangência institucional, acompanhar a situação dos riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas.

§ 4º. O Setor de Monitoramento, Avaliação e Controle do Projeto desempenha o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças no SGR/Projeto Governo Cidadão, coordenar a implantação e a operação do SGR/Projeto Governo Cidadão, monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional e assessorar o Coordenador Geral do Projeto e a Gerência Executiva em matérias relacionadas à gestão de riscos.

§ 5º. Compete aos responsáveis de cada setor da UGP examinar propostas de alterações no SGR/Projeto Governo Cidadão, monitorar os riscos-chave e propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação, além de designar o coordenador setorial de gestão de riscos.

§ 6º. O Coordenador Setorial de gestão de riscos é a pessoa ou unidade responsável por coordenar ações e promover a execução do SGR/Projeto Governo Cidadão no âmbito dos setores da UGP a que se vincula, prover informações à unidade central, bem como apoiar os dirigentes e os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Instrução Normativa.

§ 7º. Os responsáveis pelos setores da UGP, e os servidores indicados por cada Setor para compor a Comissão de Gestão de Riscos são os gestores dos riscos relativos aos objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 8º. Compete ao gestor de risco executar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 5º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 9º. Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades citadas no § 7º, cabe à chefia comum imediata decidir.

§ 10. Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre unidades representadas na Comissão de Gestão de Riscos, cabe a esse colegiado decidir.

§ 11. Ato do Coordenador geral do Projeto pode designar outros gestores de riscos.

§ 12. Compete a Gerência Executiva avaliar o SGR/Projeto Governo Cidadão, especialmente quanto aos seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos-chave e conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A política de gestão de riscos do SGR/Projeto Governo Cidadão será regulamentada ainda por um manual de procedimentos.

Parágrafo único. Tanto a Instrução Normativa quanto o manual de procedimentos serão revistos a cada ano ou sempre que necessário, no intuito de mantê-los atualizados diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Gerência Executiva.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Fernandes Rosado Coêlho

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão, em Substituição Legal

Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022 -
Documento [13828883](#)